Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob N.º 1864
Em 25/05/10
Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

Pelotas, 21 de maio de 2010.

MENSAGEM Nº 020/2010.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a isenção de Taxas de Água e Esgoto aos prédios de propriedade do Município e aos de uso da Câmara Municipal de Pelotas.

Desta forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Milton Rodrigues Martins
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre Isenção de Taxas de Água e Esgoto aos prédios de propriedade do Município e os de uso da Câmara Municipal e, dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI

Art. 1º Esta Lei isenta de Taxas de Água e Esgoto os prédios de propriedade do Município e os de uso da Câmara Municipal de Pelotas.

Art. 2º Ficam isentos das taxas municipais de água e esgoto, os imóveis de propriedade do Município de Pelotas, bem como os de uso da Câmara Municipal, inclusive por locação, a partir de 1º de maio de 2010.

Parágrafo único – Excetuam-se os prédios onde funcionam as escolas de Educação Básica do Município, ressalvados aqueles beneficiados por isenção anterior.

Art. 3º Fica instituida a remissão para os créditos tributários decorrentes de taxas de água e esgoto incidentes sobre os imóveis pertencentes ao Município de Pelotas e os imóveis de uso da Câmara Municipal de Pelotas.

Art. 4º O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, providenciará na alteração cadastral de todos os imóveis incluídos na presente Lei, passando os mesmos a constarem como isentos, e também na extinção e cancelamento dos créditos tributários abrangidos pela remissão.

Art. 5º Fica autorizada a realização das respectivas despesas para o efetivo cumprimento da presente Lei, que correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 21 de maio de 2010.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo